PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 454 DE 15 DE JUNHO DE 1970

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a assinar contrato de serviço profissionais com a dentista MIRIAM LIRA CHIERIGHINI, para o Serviço dentário escolar, no gabinete dentário do Grupo Escolar "Lucidio Motta Navarro", até 30 de novembro de 1970.

Artigo 2º - Os serviços prestados ficarão sob o contrôle do - Serviço Dentário Escolar e obedecerão ao horário de 12 (doze) horas semanais.

Artigo 3º - A remuneração pelos serviços será de CR$.450,00 - (quatrocentos e cincoenta cruzeiros), mensais, nos meses de Maio, - Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

Artigo 4º - Afim de ocorrer às despesas de que trata o artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de CR$. 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

Artigo 5º - O valor do presente credito será coberto com os - recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de junho de 1970.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de junho de 1970.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =